

Sumário

AGRADECIMENTOS	7
LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS	11
PREFÁCIO	15
1. INTRODUÇÃO	21
2. DOS PILARES FUNDAMENTAIS: PÓS-POSITIVISMO, ATIVISMO JUDICIAL E JUDICIALIZAÇÃO	23
2.1. Premissas metodológicas fundamentais	25
2.1.1. Positivismo e pós-positivismo	27
2.1.2. Distinção entre texto e norma	37
2.1.3. Hermenêutica jurídica como instrumento de acesso ao direito – Direito como fenômeno linguístico (?)	41
2.2. Ativismo judicial e judicialização de políticas públicas	46
2.2.1. Alguns números da judicialização – análise de um sistema colapsado	63
2.2.2. Decisões vinculantes como solução para judicialização em massa: o problema dos arts. 985, § 2º e 1.040, IV, do CPC/2015	65
2.2.2.1. A questão dos arts. 985, § 2º e 1.040, IV, do CPC/2015 e a vinculação das agências reguladoras	71
2.3. Lá e de volta outra vez: Judicialização da saúde	75
2.3.1. O sistema NAT-Jus – tentativa natimorta de solução para insegurança jurídica em ações envolvendo o tema saúde	84
2.3.2. Pandemia da Covid-19 e judicialização	87
2.3.2.1. ADI 6.341 – A decisão que NÃO retirou poderes do Presidente da República para atuar	89
2.3.2.2. ADPF 672/DF – A decisão sobre isolamento social	93
2.3.2.3. ADI 6.351 – Acesso à informação durante a pandemia	97

2.3.2.4. <i>Fine line entre ativismo e concretização da Constituição Federal – considerações sobre a atuação do STF na pandemia.....</i>	98
3. DEFERÊNCIA TÉCNICA E O ADMINISTRATIVE STATE.....	101
3.1. Marco regulatório e agências reguladoras.....	114
3.1.1. Dos sistemas administrativos	123
3.1.2. Do modelo de regulação: comando e controle x regulação responsável	127
3.1.2.1. Como se regula, e por que isso é importante?	132
3.1.3. Desregulamentação e desregulação. Riscos de uma desregulação geral	134
3.1.3.1. Controle judicial das agências e sua regulação	137
3.1.4. Discretionalidade administrativa – uma interpretação correta do conceito.....	140
3.1.5. Da ANS, agência responsável pela regulação do setor de saúde suplementar	146
3.2. Deferência técnica nos precedentes estadunidenses – <i>Chevron, Skidmore, Auer e Loper Bright</i>	150
3.2.1. Chevron deference	151
3.2.2. Auer deference.....	159
3.2.3. Skidmore deference	164
3.2.4. Loper Bright Enterprises Et Al. V. Raimondo – <i>Overruling</i> do precedente <i>Chevron</i>	167
3.2.5. Uma primeira sistematização dos precedentes estadunidenses.....	172
3.2.6. Teria a decisão de <i>Loper Bright</i>, então, soterrado o <i>administrative state</i> estadunidense?	174
3.2.7. Deferência do Poder Judiciário Brasileiro às disposições administrativas das agências reguladoras	175
3.3. O Poder Judiciário como órgão (des)regulador oculto da saúde suplementar.....	181
3.3.1. Carências contratuais	181
3.3.2. Reajuste na mensalidade dos planos coletivos, em virtude da variação de faixa etária – cenário para terraplanismo jurídico	193
3.3.3. Taxatividade ou não do rol de procedimentos e eventos em saúde da ANS	203

3.3.4.	Obrigatoriedade ou não de fornecimento, pelas operadoras de saúde, de internação domiciliar (<i>home care</i>).....	212
3.4.	Consequentialismo normativo como parâmetro para enfrentar a desregulação	216
4.	É POSSÍVEL UMA JUDICIALIZAÇÃO SEM DECISÃO?	223
4.1.	Toda judicialização é ruim?	230
4.2.	Judicialização de paradoxos	231
4.3.	É a ANS mero <i>amicus curiae</i> do Poder Judiciário?	234
4.4.	Diálogo institucional entre a Administração Pública e o Poder Judiciário: interpretação mais adequada dos arts. 985, § 2º e 1.040 IV do CPC/2015....	236
4.5.	Soluções negociadas no Supremo Tribunal Federal: Tema 1.234 e a guinada para dias melhores	249
4.6.	Enfim, uma proposta de sistematização.....	255
5.	CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	259
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS		261